



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER N° 003/2019

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2019
ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO
QUE DISPÕE SOBRE O DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução que visa alterar para inserir o artigo 120-A e parágrafo e único, na Resolução 001/2002, de 05 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, relativamente à ocupação da Tribuna pelos Vereadores no horário dos temas livres.

A Constituição Federal em seu artigo. 30, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, no artigo 36, disciplina a matéria, estabelecendo que é da competência exclusiva da Câmara dispor sobre o seu Regimento Interno e organização de seus serviços administrativos.

Art. 36 Os decretos-legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

(...)

§ 2º A resolução destina-se a regular matéria de interesse exclusivo da Câmara Municipal, a saber:

(...)

III - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - estruturação dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

V - criação e extinção de cargos ou funções públicas do seu serviço.

§ 3º Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados, discutidos e votados, nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Mesa da Câmara."

Como se observa, a Resolução é o instrumento normativo adequado para disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, o que se enquadra perfeitamente no caso em exame.

Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos do artigo 249, II do Regimento Interno.

"Art. 249. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução apresentado:

(...)

II - pela Mesa;"

Após análise da questão, entende-se que o Projeto de Resolução apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

principalmente no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação da mesma deverá seguir o disposto no artigo 252 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar, em ambos os turnos, com a maioria absoluta dos votos dos membros desta Casa para sua aprovação.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a proposta em questão não acarretará impacto nos cofres públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 25 de abril de 2019.


ANELIA CONCEIÇÃO BARONE

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio